
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

Modifica o Art. 32, do Projeto de Lei nº 580/2019- Mensagem 100/2019 que " Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, no limite de no máximo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.”

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda se faz necessária para adequação da LDO 2020, uma vez que o projeto permite em no mínimo 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, dando margem para que não se tenha um limite de teto, podendo acarretar graves impactos na LDO 2020.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual